

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LICENÇA AMBIENTAL 11/2021



LICENÇA AMBIENTAL 11/2021

Licença Ambiental Simplificada nº 11/2021
Processo nº 0054/2021

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de suas atribuições legais, Lei Municipal 2.525 de 28 de dezembro de 2020, RESOLVE: conceder a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA à empresa LAP-MEDICINA LABORATORIAL LTDA, com nome fantasia LAP - MEDICINA LABORATORIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.626.758/0001-44, exercendo a atividade de Laboratórios clínicos, localizados na Av. Mario Padua, nº 299, bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-392, e atesta para os devidos fins de direito que o mesmo está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município. Esta Licença Ambiental Simplificada tem validade de até 03 (três) anos a partir da data de sua emissão.

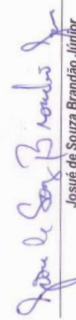
CONDICIONANTES:

I. Toda e qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAGRIMA - Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFA para análise e habilitação, bem como qualquer outro acontecimento em risco a saúde e o meio ambiente em todos os seus aspectos; II. Conforme a Legislação vigente, a Empresa deverá requerer a RENOVAÇÃO da presente licença com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade; III. Promover o uso controlado do consumo de água e energia; IV. Apresentar ANUALMENTE Alvará de Localização e Funcionamento; V. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Prazo 90 dias); VI. Apresentar ANUALMENTE Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; VII. Apresentar Credenciamento no respectivo Conselho de Classe (Prazo 60 dias); VIII. Apresentar ANUALMENTE atualização do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com quantificação dos resíduos, programa de Educação Ambiental (PEA) com cronograma de execução e contrato com empresas coleadoras de resíduos, relatório que comprove a implementação do PEA aos funcionários, quanto à utilização de tudo que é produzido, consumido e descartado pela empresa; IX. Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante a realização dos trabalhos; X. As lâmpadas Fluorescentes e Incandescentes devem ter a destinação ambientalmente adequada, sendo proibido o descarte no serviço de coleta municipal; XI. GERENCIAR ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS GERADOS: a. Destinando-os a reciclagem (Papel, plástico, EPIs, etc.); b. Ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios; c. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, ser queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água; XII. Esta licença refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Nem desobriga a empresa da obtenção de autorização, anuências, laudos, certidões, certificados, outorgas entre outros documentos, previstos na legislação vigente. Assim como não autoriza o uso do recurso hídrico, nem o descarte de efluentes em corpo hídrico. XIII. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Municipal nº 2.195 de 27 de junho de 2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

Itabuna, 16 de Março de 2021.


Thiago Góes Viana
Diretor de Meio Ambiente


Josué de Souza Brandão Júnior
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente